

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA O NOME E A DESTINAÇÃO DO USO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DENOMINADOS ‘CASA DO IDOSO MÃE DORETE’ E “CASA DO IDOSO CLARA PINHEIRO SANTANA”, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, encaminhando para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de Lei:

Art. 1º – O imóvel público de uso especial, de propriedade do Município de Umari/CE, situado à Avenida Dom Quintino, s/n, Centro desta Comarca (limitações: Ao Norte com a Praça PE. Cicero, ao leste com a Rua José Raimundo de Maria, ao Oeste com a Avenida Dom Quintino e ao Sul com Imóvel pertencente ao Sr. Alboberto Alves), atualmente denominado de “CASA DO IDOSO MÃE DORETE” passará a se chamar “CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS MÃE DORETE”.

Art. 2º - O imóvel público de uso especial, de propriedade do Município de Umari/CE, situado à Rua Vereador Jacinto Izidro de Moura, s/n, Distrito Pio X, Umari/CE, Matrícula nº 440, Registro nº 1.440, Livro 2-B (limitações: à esquerda Posto de Saúde Municipal, à frente Rua Vereador Jacinto Izidro de Moura, à direita um terreno sem edificações de proprietário desconhecido, aos fundos um terreno sem edificações de proprietário desconhecido, atualmente denominado de “CASA DO IDOSO CLARA PINHEIRO SANTANA” passará a se chamar “CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS CLARA PINHEIRO SANTANA”.

Art. 3º - Os Centros Municipais de Eventos discriminados nos arts. 1º e 2º se destinarão à

realização de quaisquer eventos sociais, educacionais, culturais, recreativos, e administrativos promovidos pelo Município de Umari ou pelas repartições públicas municipais, ilimitando-se a sua destinação quando em favor do Ente Público.

Art. 4º - Os Referidos Centros de Eventos poderão ser locados à particular, exclusivamente para a realização de eventos sociais sem fins lucrativos, tais como: comemoração de casamentos, aniversários, batizados, e confraternizações, mediante o pagamento de taxa, termo de responsabilização e demais requisitos a serem estabelecidos através de Decreto Municipal.

§1º - O valor da taxa prevista no *caput* deste artigo será de 35 (trinta e cinco) UFIRM, referente a 24h (vinte e quatro horas) de uso, iniciando-se a partir das 12h (doze horas), devendo ser pago no setor de tributos desta municipalidade.

Art. 5º - Os Centros Municipais de Eventos serão administrados/geridos pela Secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, mediante Decreto Municipal de lavra do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI – CE, 22 DE AGOSTO DE 2022.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

MENSAGEM DE LEI Nº 014, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente;

Nobres Vereadores (as).

Ao passo que lhes cumprimento cordialmente, sirvo-me do presente para trazer ao conhecimento desta Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que “**ALTERA O NOME E A DESTINAÇÃO DO USO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DENOMINADOS ‘CASA DO IDOSO MÃE DORETE’ E ‘CASA DO IDOSO CLARA PINHEIRO SANTANA’, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Inicialmente, destacamos a V. Excelências que, apesar da atual nomenclatura dos bens municipais “**Casa do Idoso**”, há mais de uma década não ocorre qualquer ação voltada a este público, tendo se perdido no tempo a específica destinação que motivou a criação das edificações.

Em virtude desta perda de destinação, as gestões passadas passaram a utilizar os prédios para fins alheios aos que lhes são permitidos por lei, inclusive cedendo os espaços para a realização de eventos festivos particulares COM fins lucrativos.

Em decorrência desta prática, especificamente no ano de 2019, fora promovida por particulares uma festa dançante, “**Halowwen**”, desrespeitando todos os padrões legais, regada a bebidas alcólicas, presença de menores de idade, pornografia infantil, entre outras situações tidas como inaceitáveis.

O escândalo causado chegou ao conhecimento do Ministério Público Estadual, o qual exarou a Recomendação Ministerial nº 01/2020, solicitando, entre outras coisas, que o Município de Umari se absteja de permitir a realização de quaisquer eventos nas Casas do Idoso da Sede e do Pio X, até houvesse a devida desvinculação dos Bens Públicos às atividades desenvolvidas pela pessoa idosa, o que restou endossado por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Com o devido acatamento da gestão da época, o Município de absteu de conceder às autorizações para eventos, todavia, manteu-se inerte quanto a qualquer regularização dos imóveis, ficando os referidos prédios inutilizados.



Nesse sentido, buscando a devida legalização e reativação dos imóveis para atender às necessidades do Ente Público, encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera a nomenclatura dos imóveis, desvinculando desta forma, a sua específica destinação às atividades pela pessoa idosa, possibilitando o Município a promover eventos educacionais, culturais e recreativos em favor da sociedade, bem como, permitindo apenas a realização de eventos sociais à terceiros particulares, tais como casamentos, aniversários, e confraternizações, tudo nos moldes estabelecidos pela Legislação Pátria.

Por todo o exposto, e certos do pronto atendimento, solicitamos que os Nobres Vereadores e Vereadoras apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei, tudo pelos trâmites legais desta Casa.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI – CE, 17 DE AGOSTO DE 2022.



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari